



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Cuida-se de solicitação para participação das servidoras Gabriela Brito de Castro e Marina Junqueira Cançado no “VII Congresso Brasileiro de Psicodinâmica e Clínica do Trabalho e I Congresso Brasileiro sobre Trabalho”, promovido pela empresa S HORTEGAL NETO COMUNICAÇÃO (CNPJ 28.233.725/0001-49), na modalidade presencial, no período de 25 a 27 de outubro de 2023, na cidade de Niterói/RJ.

Constam dos autos o requerimento de participação em evento externo e termo de compromisso (doc. 1); o folder do evento (doc. 5); certidões que demonstram a regularidade da empresa promotora do evento e a consulta consolidada junto ao Tribunal de Contas da União (docs. 7/14).

No Parecer acostado no doc. 15, a Escola Judicial informou que o valor total para as duas inscrições é de R\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), o que foi por ela confirmado no site da referida empresa (<https://congressopdt2023.shcomunicacao.com.br/inscricao/>).

Registrou que, o evento está contemplado no PAC/2023, havendo, assim, disponibilidade orçamentária da Escola Judicial para atender a presente solicitação.

Outrossim, informou que o curso atende ao pressuposto de formação continuada de servidores e que as requerentes estão lotadas na Seção de Atenção à Saúde, havendo correlação entre as atribuições que desempenham no Tribunal em relação ao tema que será abordado no evento.

No mais, atestou que as servidoras não participaram de outra modalidade externa com o mesmo conteúdo programático custeada pela Escola Judicial, nos últimos 6 (seis) meses; que todas as exigências contidas no art. 18 da Portaria Conjunta GP/EJ nº 1/2014 foram implementadas e, que o caráter estratégico do evento está diretamente relacionado com as áreas de interesse do Tribunal, nos termos do artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH n.º 13/2007.

Nesse sentido, sugeriu o deferimento do pleito, o que restou acolhido pelo Diretor da Escola Judicial no doc. 15.

Indagada, nos docs. 17 e 18 a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para atender a contratação tratada nos autos, ficando reservado/adequado o montante de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer n.º 298/2023 (doc. 19), concluindo que não há óbice à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, da empresa S HORTEGAL NETO COMUNICAÇÃO, para possibilitar a participação das servidoras Gabriela Brito de Castro e Marina Junqueira Cançado no “VII Congresso Brasileiro de Psicodinâmica e Clínica do Trabalho e I Congresso Brasileiro sobre Trabalho”.

Diante do exposto, com esteio no mencionado Parecer, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, **declaro inexigível** a realização de procedimento licitatório para a contratação da empresa S HORTEGAL NETO COMUNICAÇÃO (CNPJ 28.233.725/0001-49), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

Remetam-se os autos à Escola Judicial para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site deste Tribunal, conforme competência definida no parágrafo 1º, do artigo 1º, c/c o artigo 38, da Portaria TRT 18ª GP/DG N.º 655/2023.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para proceder à emissão da correspondente nota de empenho.

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para encaminhamento do respectivo documento à empresa e demais medidas de sua alçada.

Finalmente, à Escola Judicial para ciência e demais providências.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas